



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2004 DO CONSELHO SUPERIOR DA ESCOLA DE  
FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS – CENTRO UNIVERSITÁRIO  
FEDERAL**

O Conselho Superior da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas – Centro Universitário Federal, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001554/2004-59, e o decidido em sua 32ª reunião de 10 de dezembro de 2004,

**RESOLVE:**

**APROVAR** as Normas para a Comissão de Informática e o Regimento Interno do Centro de Processamento de Dados da Efoa/Ceufe.

**NORMAS PARA A COMISSÃO DE INFORMÁTICA**

A Comissão de Informática tem a finalidade de auxiliar nas decisões do Centro de Processamento de Dados e da Assessoria de Informática na definição das diretrizes de plano de informatização da Efoa/Ceufe, acompanhamento das ações para a implementação destas diretrizes, correções nas diretrizes para adequações a novas tecnologias.

- I) Das Competências
- a) Analisar e deliberar sobre propostas da Assessoria de Informática;
  - b) analisar requisições solicitadas pelos órgãos da Efoa/Ceufe, referentes a software e equipamentos e deliberar sobre sua pertinência e relevância;
  - c) analisar sobre as necessidades de terceirização de serviços de informática;
  - d) emitir parecer técnico sobre a instalação de software e equipamentos;
  - e) receber, conferir e testar material de informática para sua liberação;
  - f) definir padrões de tecnologias para hardware, software e infraestrutura de rede;
  - g) analisar e emitir parecer técnico sobre a aquisição de equipamentos de informática, considerando todas as modalidades de aquisição: compra, doação, cessão, permuta, comodato, convênios com a Facepe e pesquisa, entre outras.



## II) Do Funcionamento

- a) Esta comissão se reunirá sempre que houve matéria para análise ou quando solicitada por um membro em concordância de pelo menos a metade de seus componentes;
- b) a pauta da reunião deve ser do conhecimento dos membros com antecedência de pelo menos 12 horas;
- c) convidar participantes, com poder de execução, relacionados com a matéria em análise;
- d) as decisões devem ser consideradas pela Assessoria de Informática e Centro de Processamento de Dados.

## CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

### CAPÍTULO I

#### CATEGORIA E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Centro de Processamento de Dados, órgão suplementar, subordinado à Diretoria, é responsável pela prestação de serviços de informática à administração, ao ensino, à pesquisa e à extensão.

### CAPÍTULO II

#### ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** - O Centro de Processamento de Dados, CPD, possui a seguinte estrutura:

- I. Seção de Desenvolvimento de Sistemas
- II. Seção de Redes de Computadores
- III. Seção Técnica de Apoio ao Usuário
- IV. Seção de Desenvolvimento de Aplicações Web e Multimídia





### **CAPÍTULO III**

#### **COMPETÊNCIA DAS UNIDADES**

**Art. 3º** - Compete à Seção de Desenvolvimento de Sistemas:

- I. realizar levantamento das necessidades da Efoa/Ceufe, relacionadas ao desenvolvimento de sistemas e utilização de software básico;
- II. elaborar projetos para implementação de sistemas de informação de interesse da Efoa/Ceufe;
- III. codificar, testar, implantar, documentar e manter os sistemas projetados pelo CPD;
- IV. implantar programas de interesse da Efoa/Ceufe, desenvolvidos por terceiros, desde que, deferidos pelo CPD;
- V. gerenciar banco de dados;
- VI. planejar e executar padrões de segurança de dados.

**Art. 4º** - Compete à Seção de Rede de Computadores:

- I. planejar e administrar rede de computadores do campus e sua conexão a outras redes locais e redes externas;
- II. supervisionar em conjunto com outros setores, a execução física dos projetos de implantação de redes de computadores da instituição e emitir parecer técnico na conclusão do serviço;
- III. participar das comissões para aprovação de projetos de construção ou reforma de prédios para verificação da infraestrutura logística;
- IV. planejar e executar padrões de segurança;

**Art. 5º** - Compete à Seção de Técnica de Apoio ao Usuário:

- I. executar atividades de suporte técnico, relativos a instalações de softwares e configurações de equipamentos de informática.

**Art. 6º** - Compete à Seção de Desenvolvimento de Aplicações Web e Multimídia:

- I. planejar e estruturar conteúdos;
- II. desenvolver projetos gráficos do site;
- III. desenvolver, testar e implantar aplicações para tecnologia Web;
- IV. desenvolver aplicações multimídia;
- V. administrar o servidor Web;
- VI. pesquisar novas tecnologias para a criação, administração e suporte dos sites.

### **CAPÍTULO IV**

#### **ATRIBUIÇÕES DAS CHEFIAS**

**Art. 7º** - Ao Chefe do Centro de Processamento de Dados, compete:

- I. coordenar serviços relacionados com sua área de atuação;





- II. promover o aprimoramento de seu corpo de profissionais, em conjunto com a Pró-Diretoria de Recursos Humanos;
- III. prestar suporte à Direção da Efoa/Ceufe nos assuntos relacionados à sua área de atuação;
- IV. elaborar projetos de expansão do CPD, quando necessário e promovê-los, se aprovados pela Diretoria da Efoa/Ceufe;
- V. divulgar as atividades do CPD, de interesse de seus usuários;
- VI. remeter à Diretoria previsão de suas necessidades, com a finalidade da elaboração da proposta orçamentária da Efoa/Ceufe, conforme art. 136 do Regimento;
- VII. encaminhar ao Diretor Geral da Efoa/Ceufe o relatório anual de trabalho do Centro de Processamento de Dados;

**Art. 8º - Aos Chefes de Seção compete:**

- I. planejamento, direção, coordenação e orientação da execução das suas áreas de competência;
- II. submissão ao Chefe do Centro de Processamento às propostas e procedimentos a serem desenvolvidos em cada seção;
- III. emissão de pareceres técnicos sobre assuntos pertinentes às suas áreas de competência;
- IV. outras competências que forem delegadas pelo Chefe do Centro de Processamento de Dados.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

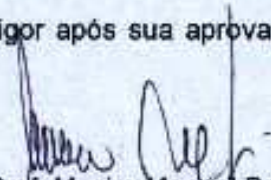
**Art. 9º -** As seções serão coordenadas, até que sejam criadas funções gratificadas para esse fim, por pessoas designadas na qualidade de responsáveis pelos mesmos.

**Art. 10º -** O CPD poderá, através da Diretoria da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas – Centro Universitário Federal, contratar terceiros para elaboração e execução de projetos na área de informática.

**Art. 11 -** Em caso de incompatibilidade entre os termos deste Regimento e as disposições do Regimento da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas – Centro Universitário Federal, prevalecem os dizeres deste último.

**Art. 12 -** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas – Centro Universitário Federal.

**Art. 13 -** Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior e publicação.

  
Prof. Maciro Manoel Pereira  
Presidente do Conselho Superior

